Ciclo de Palestras

CP

– 2019 –

CFCL - Centro de Formação, Cultura e Lazer:

Praça Dom José Gaspar, 30, 3º andar, Centro, São Paulo

RODRIGO MACHADO MERLI

Funções

- Diretor Escolar na Prefeitura de São Paulo
- Professor em Cursos Preparatórios
- Advogado

RODRIGO MACHADO MERLI

Formação

- Pedagogia
- Direito
- Pós-Graduação em Didática do Ensino Superior - PUC

Legislação geral

- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, DF, 2017.

- _____. **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 2018.

- _____. **Resolução CNE/CP nº 1/02**, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 2002.

- _____. Secretaria da Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC/SEB/DICEI, 2013.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO PLENO

DOU de 22/12/2017 (nº 245, Seção 1, pág. 41)

Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

BNCC

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Lembrar do disposto no art. 210 da CF define que...

"***serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais***"

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A QUEM SE DESTINA???

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 1º

Trata da

Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de ***aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos*** *no* ***âmbito da Educação Básica*** *escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.*

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

APRENDIZAGENS ESSENCIAIS!!!

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O art. 2º vai definir o que são as aprendizagens essenciais:

- conhecimentos,
- habilidades,
- atitudes,
- valores e a
- capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

COMPARANDO A BNCC COM UNESCO E CURRÍCULO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

- BNCC e UNESCO/Currículo da Cidade:

- conhecimentos (conceitos e procedimentos) - COGNITIVO E COMPORTAMENTAL

- habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais) – COGNITIVO E SOCIOEMOCIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"competências e habilidades"

equivalente à expressão

"**DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**"

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Define algumas COMPETÊNCIAS GERAIS:

- 1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos;
- 2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências;
- 3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais,

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Define algumas COMPETÊNCIAS GERAIS:

- 4. Utilizar diferentes linguagens -verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita),
- 5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação,
- 6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Define algumas COMPETÊNCIAS GERAIS:

- 7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis,
- 8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional,

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Define algumas COMPETÊNCIAS GERAIS:

- 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e
- 10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

BNCC
CURRÍCULO E
PROPOSTA PEDAGÓGICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 7º

Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a **BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada**...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ADEQUAÇÕES COM A REALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Adequar as proposições da BNCC à sua realidade, ..., devendo:

I - Contextualizar os conteúdos curriculares;

II - Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares - disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar - e

fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Adequar as proposições da BNCC à sua realidade, ..., devendo:

III - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didáticopedagógicas diversificadas,

IV - Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para **motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens**;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando o contexto e as características dos estudantes, devendo:

V - Construir e aplicar procedimentos de **avaliação formativa de processo ou de resultado**,

VI - Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando o contexto e as características dos estudantes, devendo:

VII - Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores,

VIII - Manter **processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular** para os demais educadores

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

BNCC NA EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Conceito de criança,
"sujeito histórico e de direitos,
que interage,
brinca,
imagina,
deseja,
fantasia,
aprende,
observa,
experimenta,
narra,
questiona
e
constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade,
produzindo cultura"

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- I - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, ... diferentes linguagens;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- II - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros ...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- III - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, ...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- IV - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- V - Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DIREITOS DE APRENDIZAGEM NA ED INF:

- VI - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, ...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

BNCC NO ENSINO FUNDAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ARTICULAR AS EXPERIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Necessária articulação com as **experiências vividas na Educação Infantil**, prevendo **progressiva sistematização dessas experiências** (art. 11)

1º e no 2º ano do Ens Fund (art. 12):

- a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ÁREAS DO CONHECIMENTO E COMPETÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A BNCC, no Ens Fund, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber (Art. 14) :

- I – Linguagens
- II – Matemática

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

COMPARAR COM CURRÍCULO DA CIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

A BNCC, no Ens Fund, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber (Art. 14) :

- I – Linguagens
- II – Matemática

No Currículo da Cidade temos:

Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Portuguesa para Surdos, Arte, Língua Inglesa, Libras e Educação Física

Matemática: Matemática

Ciências da Natureza: Ciências Naturais

Ciências Humanas: Geografia e História

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

- § 2º - O Ensino Religioso, ..., deve ser oferecido nas instituições de ensino e redes de ensino públicas, de matrícula facultativa aos alunos do Ensino Fundamental, ...

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PRAZO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Parágrafo único, do art. 15



A adequação dos currículos à **BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.**

- Art. 21 - A BNCC deverá ser revista após 5 anos do prazo de efetivação indicado no art. 15.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2018 | Edição: 224 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 1º

A presente Resolução atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o **Ensino Médio**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Princípios específicos:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Princípios específicos:

- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Princípios específicos:

- VI - sustentabilidade ambiental (VIDE UNESCO);
- VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Princípios específicos:

- VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

DEFINIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

I - **FORMAÇÃO INTEGRAL**:

É o **desenvolvimento intencional** dos aspectos**:**

- **físicos,**
- **cognitivos e**
- **socioemocionais** do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

II - **FORMAÇÃO GERAL BÁSICA**:

- **conjunto de competências e habilidades** das áreas de conhecimento previstas na BNCC, **que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ens fund**, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

III - **ITINERÁRIOS FORMATIVOS**:

- **cada conjunto de unidades curriculares ofertadas** pelas instituições e redes de ensino
- **possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

IV - UNIDADES CURRICULARES:

- elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias,
- **objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento**, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

V - **ARRANJO CURRICULAR**:

- seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VI - **COMPETÊNCIAS**:

Mobilização de:

- conhecimentos,
- habilidades,
- atitudes e
- valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VI - **COMPETÊNCIAS**:

Para os efeitos desta Resolução, ..., a expressão "**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**" deve ser equivalente "**DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**" (Lei do PNE)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VII - **HABILIDADES**:

- **conhecimentos em ação, com significado para a vida**, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, **atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados**;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VIII - **DIVERSIFICAÇÃO**:

Articulação dos saberes com o contexto:

- histórico,
- econômico,
- social,
- ambiental,
- cultural local e
- do mundo do trabalho,

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VIII - **DIVERSIFICAÇÃO**:

Articulação dos saberes:

- a) o trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VIII - **DIVERSIFICAÇÃO**:

Articulação dos saberes:

- b) a ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VIII - **DIVERSIFICAÇÃO**:

Articulação dos saberes:

- c) a tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

VIII - **DIVERSIFICAÇÃO**:

Articulação dos saberes:

- d) a cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

IX - **SISTEMAS DE ENSINO**:

- **conjunto de instituições**, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, **mobilizados pelo poder público competente**, na articulação de meios e **recursos necessários** ao desenvolvimento da educação, utilizando o **regime de colaboração**, ...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DEFINIÇÕES:

X - **REDES DE ENSINO**:

- **conjunto formado pelas instituições escolares públicas**, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as **instituições escolares privadas** também podem ser organizadas em redes de ensino.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º **O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade**, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, ...

- § 1º **Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes** ...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 8º

As propostas curriculares do **ensino médio** devem:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas da BNCC;

DESTAQUE PARA ALGUNS PONTOS...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 8º

As propostas curriculares do **ensino médio** devem:

II - garantir ações que promovam:

- a) a **integração curricular como estratégia** de organização do currículo em áreas do conhecimento ...
- b) cultura e linguagens digitais, ...a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, ..., da matemática, bem como a possibilidade de **protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação**;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 8º As propostas curriculares do ensino médio devem:

II - garantir ações que promovam:

- c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 8º As propostas curriculares do ensino médio devem:

e...

VI - considerar que a **educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo** de permanência na escola.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Da estrutura curricular

Art. 11.

Áreas de conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 2º, do art. 11

O **currículo** por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de **forma interdisciplinar e transdisciplinar.**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 4º, do art. 11

Devem ser contemplados ... estudos e práticas de:

- I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;
- II - matemática; e
- III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 4º, do art. 11

Devem ser contemplados ... estudos e práticas de:

IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V - educação física, com prática facultativa ao estudante (vide LDB);

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (atenção 26-A LDB);

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 4º, do art. 11

Devem ser contemplados ... estudos e práticas de:

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia; (IDEM LDB)

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras; (**VER NOVO art 26 – A, LDB**)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 4º, do art. 11

Devem ser contemplados ... estudos e práticas de:

VIII - sociologia e filosofia; e

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

§ 5º, do art. 11

Desenvolvidos:

- por projetos,
- oficinas,
- laboratórios,
- dentre outras **estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas.**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS

FORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS FORMATIVOS devem ser organizados, considerando:

I - linguagens e suas tecnologias:

aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, ...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS FORMATIVOS devem ser organizados, considerando:

II - matemática e suas tecnologias:

aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, ...resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, ..., considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS FORMATIVOS devem ser organizados, considerando:

III - ciências da natureza e suas tecnologias: **REPETE A ESTRUTURA**

aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS FORMATIVOS devem ser organizados, considerando:

IV - ciências humanas e sociais aplicadas: **REPETE A ESTRUTURA**

aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ITINERÁRIOS FORMATIVOS devem ser organizados, considerando:

V - formação técnica e profissional:

desenvolvimento de **programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho**, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Os ITINERÁRIOS apresentam os seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica:

supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

LEMBRE DOS CAMPOS COGNITIVO, SOCIOEMOCIONAL E COMPORTAMENTAL UNESCO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Os ITINERÁRIOS apresentam os seguintes eixos estruturantes:

II - processos criativos:

supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

LEMBRE DOS CAMPOS COGNITIVO, SOCIOEMOCIONAL E COMPORTAMENTAL UNESCO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Os ITINERÁRIOS apresentam os seguintes eixos estruturantes:

III - mediação e intervenção sociocultural:

- supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

LEMBRE DOS CAMPOS COGNITIVO, SOCIOEMOCIONAL E COMPORTAMENTAL UNESCO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Os ITINERÁRIOS apresentam os seguintes eixos estruturantes:

IV - empreendedorismo:

supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

LEMBRE DOS CAMPOS COGNITIVO, SOCIOEMOCIONAL E COMPORTAMENTAL UNESCO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 13.

Nos currículos da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e de comunidades tradicionais podem ser considerados outros saberes relevantes às realidades dessas comunidades.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Os currículos podem permitir que o estudante curse:

- I - mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de ensino médio;
- II - itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

- § 4º **O itinerário formativo possibilita a concessão de certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade**, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das instituições e redes de ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

CARGA HORÁRIA **(VAMOS TENTAR DECIFRAR ISTO!)**

- § 2º No ensino médio diurno, a duração mínima é de 3 anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuídas em, **pelo menos**, 200 dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:

  I - a carga horária total deve ser ampliada para 3.000 horas até o início do ano letivo de 2022;

  II - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 horas.

  EJA: garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 ...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

CARGA HORÁRIA **(VAMOS DIRETO PARAO QUADRO)**

ENSINO MÉDIO	HORA ANO	PERÍODO
DIURNO	800 h	ATUAL
Ampliar ATÉ 2022 para	1.000 h	ATÉ 2.022
Ampliar PROGRESSIVAMENTE para	1.400 h	???
EJA ampliar NO MÍNIMO	1.200 h	???

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Vamos analisar a primeira parte do inciso I, do art. 24, da LDB/96:

"A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - **a carga horária mínima anual será de 800 horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200** ...;

§ 1º A **carga horária mínima anual** de que trata ... deverá ser **ampliada de forma progressiva, no ensino médio**, **para 1.400 horas**, **devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de 5 anos, pelo menos 1.000 horas anuais de carga horária**, a partir de 2 de março de 2017.

(Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 26.

Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a **proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida**.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DIRECIONADO AO ENSINO MÉDIO...

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27.

A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (***caput* adaptado**)

I - atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27. A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (caput adaptado)

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios, de aprendizagem profissional, entre outras, conforme legislação específica, considerando as necessidades e demandas do mundo de trabalho em cada região e Unidade da Federação;

VIII - utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27. A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (caput adaptado)

IX - capacidade permanente de aprender a aprender, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X - atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI - avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27. A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (caput adaptado)

XIII - atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha êxito em seus estudos;

XIV - reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV - promoção dos direitos humanos mediante a discussão de temas relativos a raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceitos, discriminação e violência sob todas as formas;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27. A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (caput adaptado)

XVII - estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a educação ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII - práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 27. A proposta pedagógica do ensino médio deve considerar: (caput adaptado)

XXI - participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII - condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto;

XXIII - o projeto de vida e carreira do estudante como uma estratégia pedagógica cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28.

A **formação de docentes para atuar no ensino médio far-se-á em nível da educação superior,** em cursos de licenciatura.

Art. 29.

Profissionais com **notório saber** reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino podem atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme **inciso IV do art. 61 da LDB**. **(o que diz esse inciso???)**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Inciso IV, doa art. 61, da LDB/96:

profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, **atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado**, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Profissionais com **notório saber** reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino podem atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme **inciso IV do art. 61 da LDB**. e

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo único. A docência nas instituições e redes de ensino que ofertam o itinerário de formação técnica e profissional poderá ser realizada por profissionais com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 1º

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a **Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena**, constituem-se de um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização institucional e curricular de cada estabelecimento de ensino e aplicam-se a todas as etapas e modalidades da educação básica.

O que visa???

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

O preparo para:

I - o ensino visando à aprendizagem do aluno;

II - o acolhimento e o trato da diversidade;

III - o exercício de atividades de enriquecimento cultural;

IV - o aprimoramento em práticas investigativas;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

O preparo para:

V - a elaboração e a execução de projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;

VI - o uso de tecnologias da informação e da comunicação e de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;

VII - o desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

O que consideram os Princípios norteadores para o exercício profissional específico

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

II - a coerência entre a formação oferecida e a prática esperada do futuro professor, tendo em vista:

a) a simetria invertida, onde o **preparo do professor, por ocorrer em lugar similar àquele em que vai atuar**, demanda consistência entre o que faz na formação e o que dele se espera;

b) a aprendizagem como processo de construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos, no qual são colocadas em uso capacidades pessoais;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

II - a coerência entre a formação oferecida e a prática esperada do futuro professor, tendo em vista:

c) os **conteúdos, como meio e suporte para a constituição das competências**;

d) a **avaliação como parte integrante do processo de formação**, que possibilita o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso eventualmente necessárias.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

III - a **pesquisa, com foco no processo de ensino e de aprendizagem**, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 6º (adaptado)

Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas as competências referentes:

- ✓ comprometimento com os valores ... da sociedade democrática;
- ✓ compreensão do papel social da escola;
- ✓ domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 6º (adaptado)

Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas as competências referentes:

- ✓...
- ✓gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

§ 3º, do art. 6º

A definição dos conhecimentos exigidos para a constituição de competências deverá, **além da formação específica** relacionada às diferentes etapas da educação básica, **propiciar a inserção no debate contemporâneo mais amplo**, envolvendo questões culturais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência, **contemplando**:

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

§ 3º, do art. 6º

contemplando:

I - cultura geral e profissional;

II - conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas;

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

§ 3º, do art. 6º

contemplando:

III - conhecimento sobre dimensão cultural, social, política e econômica da educação;

IV - conteúdos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino;

V - conhecimento pedagógico;

VI - conhecimento advindo da experiência.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

DESTAQUE AO ESTÁGIO!!!

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 12. Os cursos de formação de professores em nível superior terão a sua duração definida pelo Conselho Pleno, em parecer e resolução específica sobre sua carga horária.

§ 1º A prática, na matriz curricular, não poderá ficar reduzida a um espaço isolado, que a restrinja ao estágio, desarticulado do restante do curso.

§ 2º ...

§ 3º ...

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 13.

Em tempo e espaço curricular específico, a coordenação da dimensão prática transcenderá o estágio e terá como finalidade promover a articulação das diferentes práticas, numa perspectiva interdisciplinar

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 13.

§ §

- ✓A prática será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações contextualizadas, com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002

Art. 13.

§ §

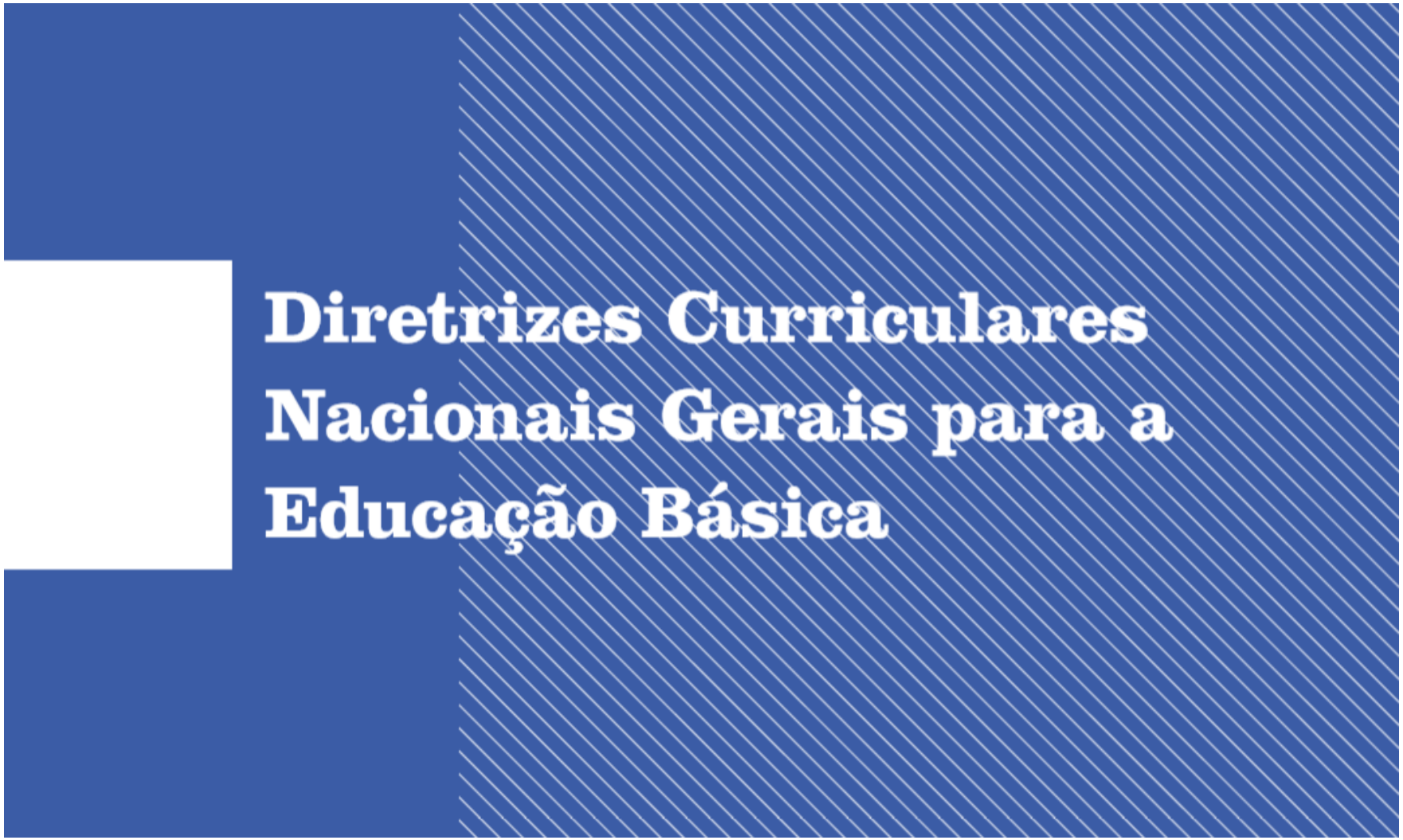
- ✓A presença da prática profissional na formação do professor, ..., poderá ser enriquecida com tecnologias da informação, incluídos o computador e o vídeo, narrativas orais e escritas de professores, produções de alunos, situações simuladoras e estudo de casos.



Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica



Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica



Objetivos das Diretrizes:

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

I – sistematizar os princípios e diretrizes gerais da Educação Básica contidos na CF, LDB e demais dispositivos, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de profissionais – docentes, técnicos, funcionários – da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam.

Princípios:

REPETEM-SE VÁRIOS TERMOS

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

I – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e aos direitos;

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Princípios:

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extraescolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Fundamentação:

“A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direto à cidadania. ..

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

"...É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivoemocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. ..

"... Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional."

A CADA PARTE SURGE UMA RESOLUÇÃO DO TEMA PROPOSTO.

EXEMPLO...

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

EXEMPLO...

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

Art 2º

objetivos:

I – **sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica**;

II – estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III – orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, ...

Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- I – RELATÓRIO
- Histórico

Iniciado em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – tornou-se referência para os movimentos sociais de "luta por creche" e orientou a transição do entendimento da creche e pré-escola como um favor aos socialmente menos favorecidos para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A identidade do atendimento na Educação Infantil

Primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil

A função das instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Uma definição de currículo

Campo de controvérsias e de diferentes visões de criança, de família, e de funções da creche e da pré-escola.

No Brasil nem sempre foi aceita a ideia de haver um currículo para a Educação Infantil, termo em geral associado à escolarização tal como vivida no Ensino Fundamental e Médio, sendo preferidas as expressões ‘projeto pedagógico’ ou ‘proposta pedagógica’.

- Uma definição de currículo

O **currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico**.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Uma definição de currículo

Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Uma definição de currículo

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, ...

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Uma definição de currículo

...

apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Outros pontos de destaque:

- A necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil;
- A organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular
- O processo de avaliação
- O acompanhamento da continuidade do processo de educação

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Entre as mudanças recentes mais significativas, atenção especial passou a ser dada à ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração, mediante a matrícula obrigatória de crianças com 6 (seis) anos de idade, objeto da Lei nº 11.274/2006.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Fundamentos

  O direito à educação como fundamento maior destas Diretrizes

- “Se essa etapa de ensino, sendo um direito fundamental, é direito do cidadão, uma vez que constitui uma garantia mínima de formação para a vida pessoal, social e política. É dever do Estado, dos sistemas de ensino e das escolas assegurarem que todos a ela tenham acesso e que a cursem integralmente, chegando até à conclusão do processo de escolarização que lhe corresponde.”

- A oferta de uma educação com qualidade social

3 visões de QUALIDADE (Campos, 2008):

Para os movimentos sociais que reivindicavam a qualidade da educação entre os anos 70 e 80, ela estava muito presa às condições básicas de funcionamento das escolas, porque seus participantes, pouco escolarizados, tinham dificuldade de perceber as nuanças dos projetos educativos que as instituições de ensino desenvolviam.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A oferta de uma educação com qualidade social

3 visões de QUALIDADE (Campos, 2008):

- Na década de 90, sob o argumento de que o Brasil investia muito na educação, porém gastava mal, prevaleceram preocupações com a eficácia e a eficiência das escolas e a atenção voltou-se, predominantemente, para os resultados por elas obtidos quanto ao rendimento dos alunos.
- A qualidade priorizada somente nesses termos pode, contudo, deixar em segundo plano a superação das desigualdades educacionais.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A oferta de uma educação com qualidade social

3 visões de QUALIDADE (Campos, 2008):

- Outro conceito de qualidade passa, entretanto, a ser gestado por movimentos de renovação pedagógica, movimentos sociais, de profissionais e por grupos políticos: o da qualidade social da educação. Ela está associada às mobilizações pelo direito à educação, à exigência de participação e de democratização e comprometida com a superação das desigualdades e injustiças.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Princípios norteadores

- **Éticos**: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana ...

- **Políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania; e

- **Estéticos:** de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;

O CURRÍCULO

- A BNCC e a parte diversificada: complementaridade
- A entrada de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental
- A avaliação
- Educação em tempo integral

OUTROS TEMAS ABORDADOS NAS DCNs

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica



Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A concepção da Educação Especial

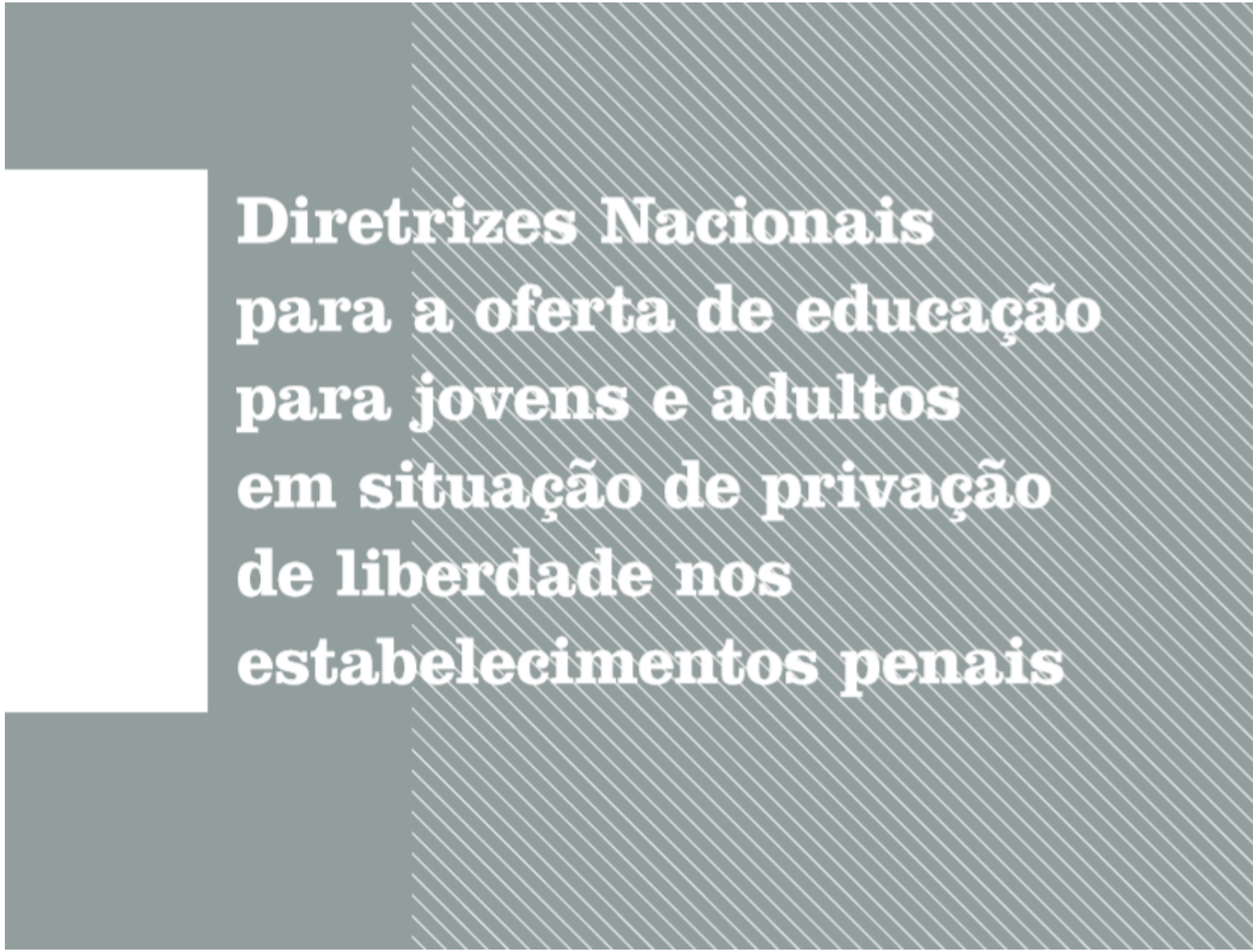
...nesta perspectiva da educação inclusiva busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- Essa compreensão orienta que a oferta do AEE será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização,
- contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e
- disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

As DCNs também apontam:

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica



Na obra As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil, publicada em 1894, afirmou que a maior parte da população brasileira era constituída por indivíduos inferiores patologizados que não descendiam da "raça branca"

(MIRANDA, 2009, vol. 2, p. 295).

in Raymundo Nina Rodrigues (1862-1906)

Quadro demonstrativo do sistema penitenciário brasileiro (número e proporção de internos que estudam por Estado) - 2008

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Estado	Nº de Presos	Nº de internos em atividades educacionais	Percentual de internos em atividades educacionais
Acre	3.036	253	8,33
Alagoas	2.168	70	3,22
Amapá	1.925	147	7,63
Amazonas	3.507	219	6,24
Bahia	8.425	672	7,97
Ceará	12.676	*	*
Distrito Federal	7.712	702	9,10
Espírito Santo	6.244	1.361	21,79
Goiás	9.109	296	3,24
Maranhão	3.378	29	0,85
Mato Grosso	10.342	764	7,38
Mato Grosso do Sul	10.045	401	3,99

Estado	Nº de Presos	Nº de internos em atividades educacionais	Percentual de internos em atividades educacionais
Minas Gerais	22.947	2.731	11,90
Pará	7.825	1.276	16,30
Paraíba	8.633	376	4,35
Paraná	21.747	2.870	13,19
Pernambuco	18.888	3.400	18,00
Piauí	2.244	341	15,19
Rio de Janeiro	22.606	3.718	16,44
Rio Grande do Norte	3.366	122	3,62
Rio Grande do Sul	26.683	1.729	6,47
Rondônia	5.805	*	*
Roraima	1.435	60	4,18
Santa Catarina	11.943	1.145	9,58
São Paulo	145.096	16.546	11,40
Sergipe	2.242	113	5,04
Tocantins	1.638	168	10,25

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- O Brasil ainda não possui uma diretriz nacional para a política de educação em espaço de privação de liberdade.
- Portanto, cada estado apresenta uma proposta para a implementação das suas ações.
- Muitos sequer possuem uma política regulamentada para estas ações no cárcere, evidenciando-se, em várias unidades, projetos isolados, sem fundamentação teórico-metodológica, sem qualquer continuidade administrativa, beirando o total improviso de espaço, gestão, material didático e atendimento profissional.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- a) as práticas culturais comunitárias devem ser reconhecidas como parte fundamental da educação escolar das crianças e vivenciadas por elas nos seus espaços e tempos apropriados;
- b) deve ser considerada a importância da presença dos sábios e especialistas dos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, garantindo-lhes a participação nos processos educativos;

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- c) a presença das mães ou daqueles que são responsáveis pelas crianças de acordo com as práticas comunitárias de cuidado deve ser garantida;

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- d) a educação escolar das crianças indígenas deve fazer uso dos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade das comunidades, como por exemplo: casa da cultura, casa da língua, centros comunitários, espaços tradicionais de ensino. As atividades pedagógicas desenvolvidas nestes espaços deverão ser reconhecidas pelas instâncias normativas **como atividade letiva**;
- e) para a oferta da Educação Infantil nas escolas indígenas deve ser garantida a **estrutura adequada de acordo com a especificidade e as decisões de cada comunidade**.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- f) a organização das turmas deve respeitar as idades das crianças tal como definidas pelas comunidades escolares, considerando-se, inclusive, a possibilidade de criação de turmas com faixas etárias diferentes, tanto na escola quanto nos outros espaços de aprendizagem da comunidade;

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- g) **a idade de entrada da criança na escola deve ser definida pelas comunidades indígenas**, após consulta livre, prévia e informada, com diagnóstico e avaliação;
- h) a **organização das crianças por gênero deve também ser definida por cada comunidade**, tanto na organização da escola, quanto nas atividades e nos aprendizados específicos;

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Na organização dos espaços e dos tempos da Educação Infantil nas escolas indígenas, deve se observar as seguintes orientações:

- i) a língua em que serão desenvolvidas as atividades escolares deverá ser decidida previamente e com ampla participação comunitária, sendo prioritária a alfabetização na língua indígena, quando for o caso;
- j) o direito à **Educação Infantil deve ser garantido independente da quantidade de crianças matriculadas** na escola, não devendo restringir-se aos parâmetros quantitativos definidos a priori pelos sistemas de ensino.

Ensino Fundamental

- O Ensino Fundamental, em seus primeiros anos, foi durante muito tempo a única etapa de ensino ofertada nas escolas indígenas.
- Sua universalização ainda hoje continua sendo um desafio, o que traduz a inadequação das estruturas educacionais dos sistemas de ensino e a ineficácia das políticas públicas que visam garantir aos estudantes indígenas o acesso, permanência e conclusão com êxito dessa etapa da Educação Básica. ,

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- As escolas indígenas, dentro de sua autonomia, devem adequar os currículos do Ensino Fundamental aos tempos e aos espaços da comunidade, atentando para os diversos tempos e modos de aprendizagem de cada estudante indígena.

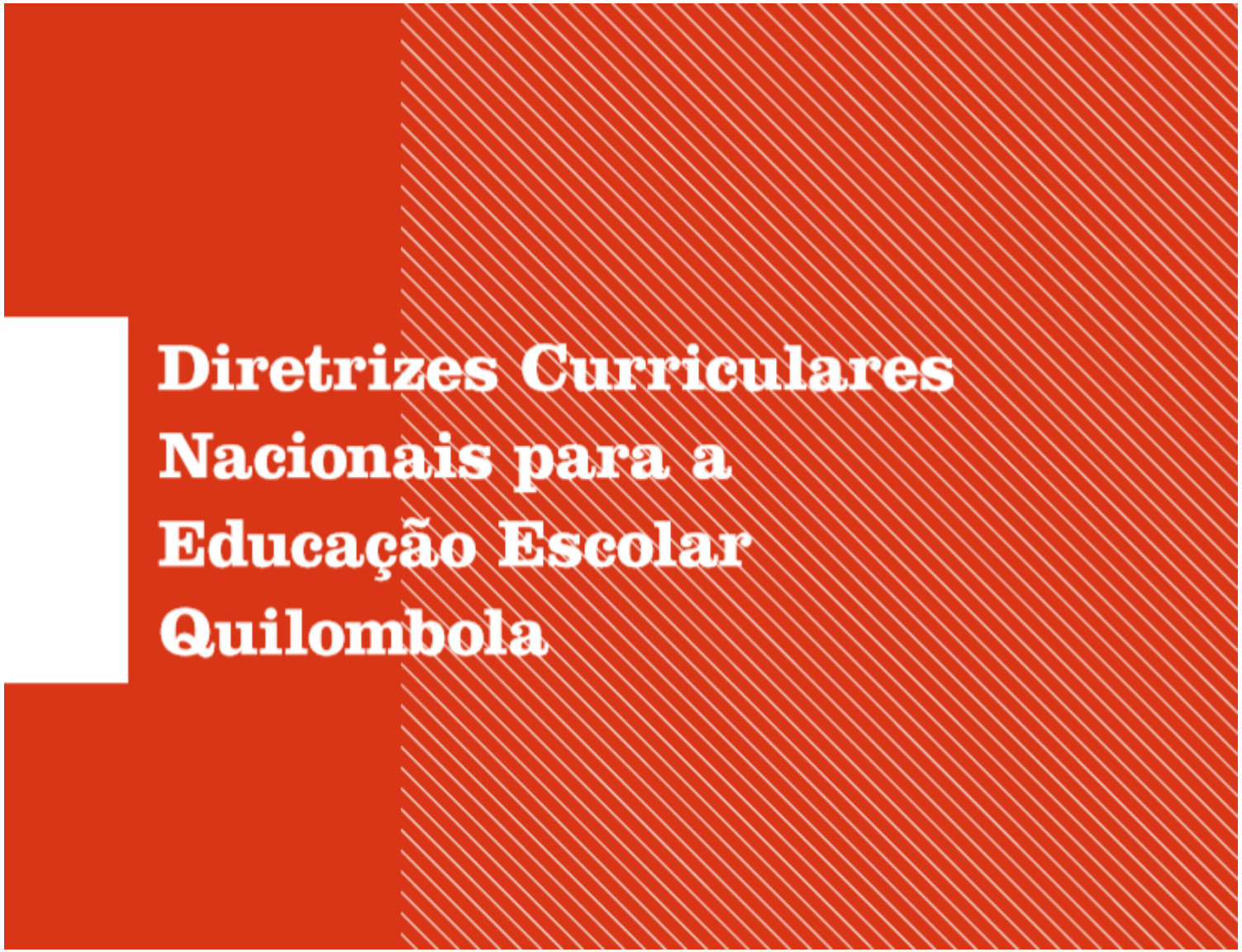
- Nesse sentido, os currículos e programas escolares devem ser flexíveis, adequados ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes indígenas nas dimensões biopsicossociais, culturais, cosmológicas, afetivas, cognitivas, linguísticas, dentre outras.

- **DCNs AINDA ABORDAM:**

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

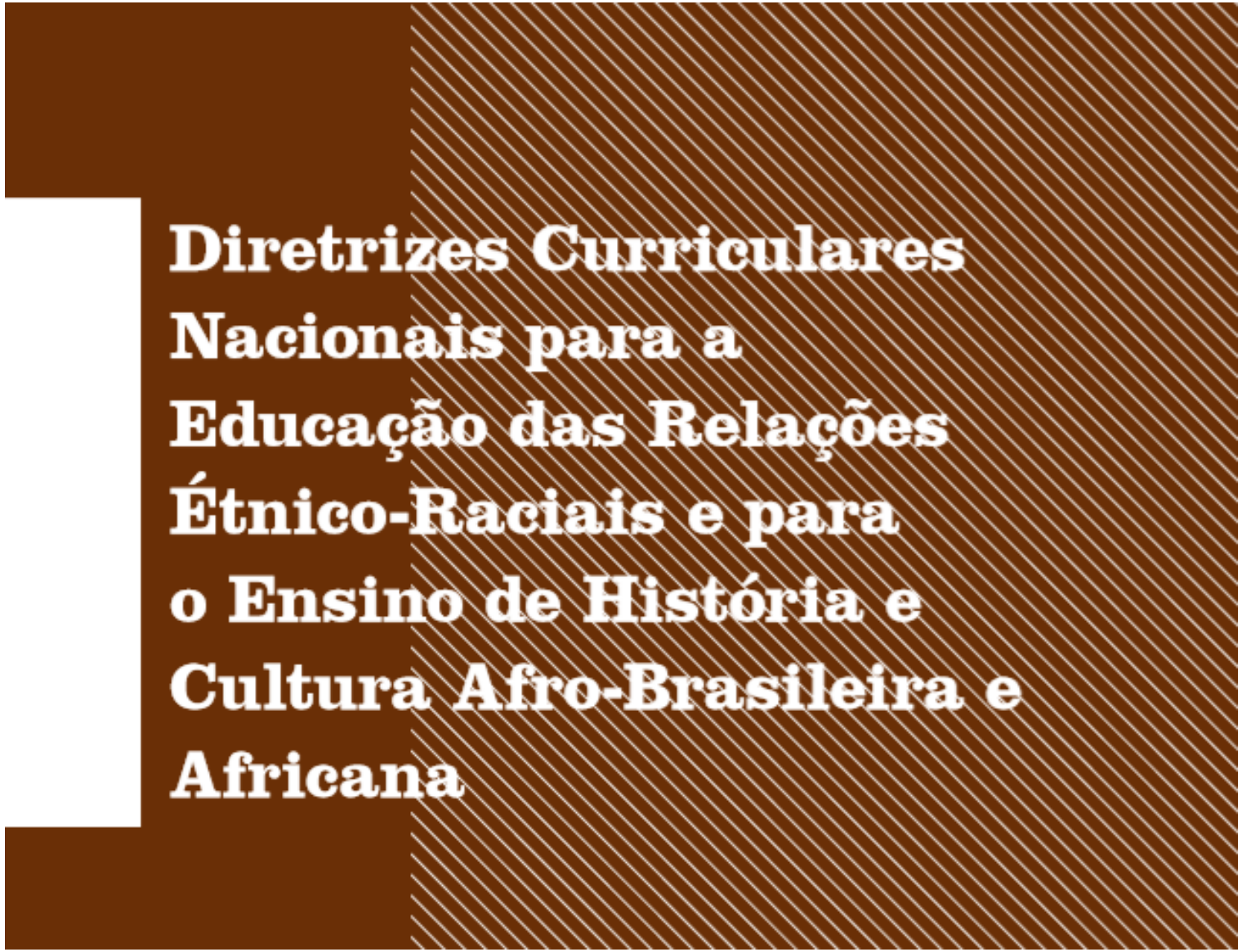


Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

- A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

- Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, deve ser reconhecida e valorizada sua diversidade cultural. (p. 42)

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica



Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

- NESTE TEMA PEDIMOS ATENÇÃO AO ESTUDO DO **ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010)**

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

- Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Políticas de Reparações, de Reconhecimento e Valorização, de Ações Afirmativas

Reconhecimento requer a adoção de políticas educacionais e de **estratégias pedagógicas de valorização da diversidade**, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar brasileira, nos diferentes níveis de ensino.

Reconhecer exige que se **questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros** e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Educação das relações étnico-raciais

É importante destacar **que se entende por raça a construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas**, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado.

Educação das relações étnico-raciais

Cabe esclarecer que o termo raça é utilizado com freqüência nas relações sociais brasileiras, para informar como determinadas características físicas, como cor de pele, tipo de cabelo, entre outras, influenciam, interferem e até mesmo determinam o destino e o lugar social dos sujeitos no interior da sociedade brasileira.

Contudo, o termo foi ressignificado pelo Movimento Negro que, em várias situações, o utiliza com um **sentido político e de valorização do legado deixado pelos africanos**.

Educação das relações étnico-raciais

É importante, também, explicar que o emprego do termo étnico, na expressão étnico-racial, serve para marcar que essas relações tensas devidas a diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana, que difere em visão de mundo, valores e princípios das de origem indígena, européia e asiática.

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

PNEDH define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Fundamentos da Educação em Direitos Humanos

- A busca pela universalização da Educação Básica e democratização do acesso a Educação Superior trouxe novos desafios para o campo das políticas educacionais

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Dignidade humana:

Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos.

...um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Igualdade de direitos:

O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:

Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades.

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Laicidade do Estado:

Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso, desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura.

O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Democracia na educação:

Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base – liberdade, igualdade e solidariedade – expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo.

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Transversalidade, vivência e globalidade:

Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar.

Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica

Princípios da Educação em Direitos Humanos

- Sustentabilidade socioambiental:

A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as.

A EDH deve estar comprometida com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável que preserve a diversidade da vida e das culturas, condição para a sobrevivência da humanidade de hoje e das futuras gerações.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental



OBRIGADO

contato:
r_merli@hotmail.com
blog:
causosescolares.wordpress.com

